



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 163/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade do **SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA CIDADE DE SANTA MARIA**, requerida pela **NOVACAP – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do Processo n.º 191.000.529/1994.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA CIDADE DE SANTA MARIA está licenciada para a **BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CORUMBÁ – RA XIII – SANTA MARIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Enviar ao IBRAM, relatórios **semestrais**, inclusive com fotos, do Sistema de Drenagem Pluvial, considerando os aspectos técnicos e ambientais;
2. Supervisionar sistematicamente o sistema de drenagem pluvial de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais, bocas de lobo, pavimentação, poços de visita, redes tubulares, dissipadores de energia, bacias de retenção, entre outros;
3. Manter permanentemente limpos os dispositivos de drenagem pluvial, evitando entupimento e/ou redução da capacidade de vazão dos mesmos;
4. Realizar gestões junto ao SLU e Administração Regional da Cidade de Santa Maria, no sentido de evitar que sejam lançados, através do Sistema de Drenagem Pluvial, lixo e outros materiais no Ribeirão Santa Maria, encaminhando ao IBRAM relatórios no início do mês de novembro, no final do mês de dezembro, no final do mês de março e no término do período chuvoso;
5. Caso venham a ocorrer processos erosivos durante o período de vigência desta licença, os mesmos deverão ser comunicados ao IBRAM para vistorias e providenciada a sua recuperação;
6. Executar as melhorias e recuperações:
 - 6.1 Implementar o PRAD de recuperação do Ribeirão Santa Maria, em conformidade com o Ofício nº 377/2004 – GAB/SURHI, de 24/11/2004, encaminhado a NOVACAP e considerando as seguintes recuperações e melhorias:
 - 6.1.1 preparar o terreno e realizar o plantio de gramíneas ao longo do canal de drenagem;
 - 6.1.2 recuperar os processos erosivos 5 e 6, decorrentes de deságues provisórios;
 - 6.1.3 cercar as 15 (quinze) travessias existentes ao longo do canal de drenagem;
 - 6.1.4 cercar a bacia de retenção com postes de concreto e arames farpados, com espaçamentos de 10 em 10 centímetros até altura de 1,50 metros e o restante até completar os 2,10 metros, com espaçamento de 20 em 20 centímetros. No local mais alto da cerca, com ângulo de 45°, instalar arame farpado cobrindo toda a extensão da bacia;
 - 6.1.5 Instalar as placas, em número de 4 (quatro) na parte mais alta da cerca da bacia de retenção, que deverão ter as dimensões de 60 x 60 centímetros, sendo de fundo amarelo e letras pretas e com os dizeres: Perigo, Área de Risco;

- 6.1.6 Instalar portão na bacia de detenção, no sentido de permitir a limpeza de lixo, coleta de resíduos sólidos e de sedimentos;
- 6.1.7 revegetar trechos do Ribeirão Santa Maria, dentro dos limites do Distrito Federal.
7. Executar as seguintes providências contidas no Relatório de Vistoria nº 027/2008 – GELAM/DILAM/SULFI, de 02/05/2008, encaminhado a NOVACAP pelo Ofício nº 100.000.987/2008 – PRESI/IBRAM, de 20 de maio de 2008:
 - 7.1 recuperar a bacia em gabião, ocupando a área a jusante do dissipador e as áreas limítrofes, incluindo o trecho da margem direita do Ribeirão Santa Maria, até o bueiro duplo;
 - 7.2 as medidas a serem adotadas, para sanar o extravasamento de água nas paredes do canal de drenagem pluvial em toda sua extensão;
 - 7.3 as medidas a serem adotadas para desassorear e impedir extravasamento de águas pluviais na bacia de detenção;
 - 7.4 a recuperação da erosão provocada pelo extravasamento de água da bacia de detenção;
 - 7.5 a retirada de terra e lixo existentes nos compartimentos do dissipador de energia;
 - 7.6 realizar gestões junto ao DER/DF, no sentido de atender a condicionante nº 06, da Licença de Instalação nº 062/2005, de 01 de agosto de 2.005, que venceu em 01 de agosto de 2.008, tendo em vista o risco de desmoronamento que as águas pluviais, em seu volume máximo, poderão provocar na rodovia DF-290. Por estes motivos, o DER/DF construiu contenções em gabião nas laterais do bueiro duplo e proteção em concreto no talude acima do mesmo, uma vez que as águas pluviais estavam provocando erosões nestas áreas. Neste sentido, é preponderante que o DER/DF execute obras de ampliação do bueiro. O DER/DF deverá apresentar ao IBRAM o projeto, Descritivo Técnico, ART (Autoria e Responsabilidade Técnica) e as justificativas de que as obras que estão sendo realizadas terão a garantia que não haverá desestabilização da rodovia DF-290, tendo em vista que a condicionante 06 da LI nº 062/2005, até o momento não foi atendida;
8. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento e das recuperações e melhorias realizadas, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
9. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
10. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

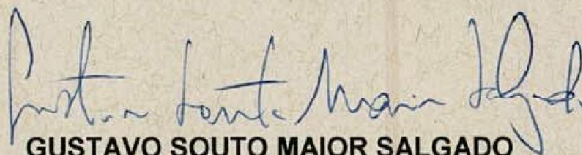
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 163/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **05 (CINCO) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 03 de DEZEMBRO de 2008.



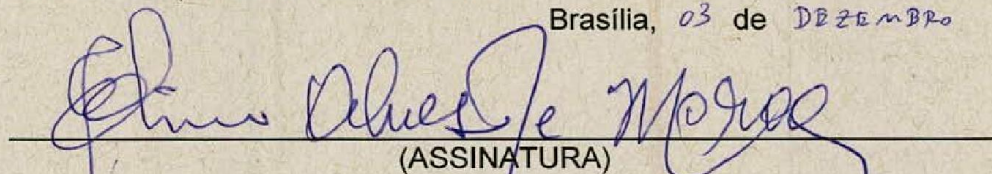
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 163/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de DEZEMBRO de 2008.



(ASSINATURA)

Elio Alves de Moraes

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMI BRANCO